



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1652/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 6 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 33, de 2023, de autoria do Senador Wilder Moraes.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 189 (SF), de 12 de abril de 2023, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica - SEB, bem como da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, acerca da sugestão de "inclusão, no Programa 20RP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental".

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 132/2023/DPDI/SEB/SEB (4006427);
II - NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DAGE/SEB/SEB (4030398);
III - NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/GAB/SPO/SPO (3980677);
IV - ESPELHO SIOP DA AÇÃO 20RP - LOA 2023 (3977302).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 06/06/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4076977** e o código CRC **5777B92D**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 132/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002512/2023-14

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, SENADO FEDERAL

ASSUNTO

Indicação nº 33, de 2023, de autoria do Senador Wilder Morais.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Lei nº 9.394/1996.

- 1.3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (3966340), oriundo da Assessoria do Gabinete do Ministro para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), o qual encaminha Ofício nº 189 (SF) (3952273), de 12 de abril de 2023, acompanhado da Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais, o qual sugere que "inclua, no Programa 2ORP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental", para análise e manifestação.

3. ANÁLISE

3.1. Sobre o assunto, a Secretaria de Educação Básica - SEB menciona a complexidade dos desafios das diversas violências na escola e os múltiplos fatores que a permeiam, requer ações que possam enfrentar as causas do problema e não apenas as suas consequências. Por essa razão, o Ministério da Educação tem articulado com outros ministérios a ampliação e melhoria da política intersetorial e integrada de proteção da comunidade escolar, com ações na área da saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer, tendo em vista o fortalecimento de uma cultura de paz.

3.2. Neste sentido a Constituição Federal (CF/1988), artigo 227, que atribui como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o **direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, **violência**, crueldade e opressão.

3.3. Adicionalmente, cabe informar que está previsto nos §§ 2º e 3º, artigo 211 da Constituição Federal de 1988 - CF acerca das competências dos entes na organização de seus sistemas de ensino:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

3.4. Cabe destacar também que a Lei nº 9.394/1996 (A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, possuem autonomia, poder de autoadministração e de auto-organização, sendo competentes para deliberar acerca de seu funcionamento e das metodologias de ensino utilizadas, como preceitua o § 2º do art. 8º e os incisos I e II do art. 12, que:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos **sistemas de ensino**.

.....

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

[Grifos Nossos]

3.5. Dessa forma, os entes subnacionais possuem competência para legislar quanto às estruturas dos seus estabelecimentos de ensino, incluindo a realização de campanhas, cursos, distribuição de materiais informativos, disseminação de boas práticas, articulação com outros setores governamentais, entre outros.

3.6. Destacamos que no âmbito da política nacional curricular, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais a que todos os alunos devem desenvolver, ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A BNCC é o documento referencial para as abordagens de aprendizagem e está fortemente comprometida com o alcance das competências gerais da Educação Básica, e contempla o tema "**Saúde**" e os seus correlatos de maneira inter e transdisciplinar nas atividades curriculares, enquanto Temas Contemporâneos Transversais, tal como detalhado no texto do documento final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), (...) educação em direitos humanos (grifo nosso) (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), (...) bem como **saúde, vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BRASIL, 2018. pp.19-20).

3.7. No âmbito das ações prioritárias do Grupo de Trabalho Interministerial, criado através do Decreto Interministerial nº 11.469, de 5 de abril de 2023, responsável por realizar estudos sobre o contexto e propor políticas para as estratégias de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas, o Ministério da Educação publicou a cartilha "Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar", com orientações à comunidade escolar

sobre medidas preventivas e imediatas de proteção do ambiente escolar. O material está disponível em: (https://www.gov.br/mec/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/cartilha_recomendacoes_protecao_seguranca_ambiente_escolar.pdf)

3.8. No contexto da cartilha estão propostas ações para intervenção e resposta imediata, junto aos serviços de segurança pública locais (polícia militar, civil e guardas municipais), estabelecendo redes de diálogo e comunicação sobre o tema, bem como foi amplamente divulgado o canal exclusivo para recebimento de informações sobre ameaças e ataques contra as escolas, fruto de parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil e a SaferNet Brasil. No bojo dessas ações da Operação Escola Segura, que integra também o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, foi disponibilizado um número exclusivo de WhatsApp (61) 99611-0100 para denúncias de ataques ou ameaças a escolas, além do Disque 100. O canal pode ser acessado por meio de mensagens de texto, áudios, fotos e vídeos, e as denúncias podem ser feitas anonimamente. As informações são encaminhadas com prioridade às autoridades de segurança para uma ação imediata. A cartilha orienta ainda para a construção de diretrizes, planos e/ou documento de orientação regional e local sobre violência contra instituição educacional, sugerido a nomeação de pessoal para iniciar as chamadas de emergência antes que as linhas telefônicas fiquem sobrecarregadas.

3.9. Tendo em vista a Lei nº 14.535/2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), cumpre destacar que a Ação Orçamentária 20RP (Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica) compõe o Programa Finalístico 5011 (Educação Básica de Qualidade) do PPA 2020-2023 e possui os seguintes atributos qualitativos, conforme cadastro atual (Espelho SEI nº 3977302, disponível para acesso público no sítio do [Sipr](#)):

Programa 5011 – Educação Básica de Qualidade

Ação 20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Descrição: Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.

Base Legal: Constituição Federal/1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 9.795/1999; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002; Lei nº 10.880/2004; Lei nº 11.129/2005; Lei nº 11.507/2007; Lei nº 11.645/2008; Lei nº 11.692/2008; Lei nº 12.695/2012; Lei nº 13.005/2014 (PNE); Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 5.296/2004; Decreto nº 5.626/2005; Decreto nº 5.840/2006; Decreto nº 6.093/2007; Decreto nº 6.629/2008; Decreto nº 6.861/2009; Decreto nº 7.352/2010; Decreto nº 7.611/2011; Decreto nº 9.099/2017. Amparo legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70, inciso II.

Produto: Projeto apoiado.

Especificação do Produto: Considera-se Projeto Apoiado, obras de construção, ampliação, reforma, adequação de espaços escolares apoiadas e bens adquiridos, inclusive apoio à infraestrutura e ao uso de tecnologia da informação e comunicação e de ações voltadas para sustentabilidade, equidade e inclusão. (*Grifo nosso*).

3.10. Ante o exposto, destaca-se que o descriptivo da ação contempla as despesas propostas na Indicação nº 33/2023A, e que, no contexto de institucionalização de políticas de prevenção à violência nas escolas e entorno, deve-se considerar a necessidade de contextualização das propostas, considerando que há uma ampla diversidade de estabelecimentos de ensino, e o diagnóstico e a análise de registros de casos de violência, bem como a identificação das ações necessárias deve ser realizada de acordo com a realidade das respectivas comunidades escolares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pela argumentação exposta, esta Secretaria de Educação Básica (SEB), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB), em relação à **Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais**, no limite de sua competência, considera ter prestado as informações cabíveis.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 09/05/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006427** e o código CRC **2E94C46A**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002512/2023-14

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica quanto à indicação nº 33, de 2023, de autoria do Senador Wilder Morais, que sugere a inclusão de equipamentos para segurança nas escolas públicas da Educação Básica no Programa 20RP do Ministério da Educação (MEC).

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo do presente expediente é fundamentar a decisão desta Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB) e da Secretaria de Educação Básica (SEB) sobre a proposta de inclusão de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental no Programa 20RP deste MEC, tendo em vista o que consta da Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais.

3. DOS FATOS

3.1. Em 12/04/2023, foi instaurado o Processo nº 23123.002512/2023-14 a partir da recepção do Ofício nº 189 (SF), datado de 12/04/2023, em que o Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho, encaminhou ao Exmo. Ministro de Estado de Educação, Sr. Camilo Santana, a Indicação nº 33, de 2023, de autoria do Senador Wilder Morais, em que *“sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, que inclua, no Programa 20RP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental”* (pág. 1, 3952273).

3.2. Em 19/04/2023, a Chefia da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, encaminhou para análise e manifestação a presente demanda à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC), nos termos do Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (3966340).

3.3. Em 20/04/2023, a Chefia de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento encaminhou o pleito à Coordenação-Geral de Planejamento (CGP/SPO/MEC) para providências pertinentes, nos termos do Despacho nº 164/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (3967272); a Coordenação de Gabinete da Secretaria de Educação Básica encaminhou a mesma demanda à Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC), nos termos do Despacho nº 920 (3968363), que por sua vez o reencaminhou à Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB/DPDI/SEB/MEC) pelo Despacho nº 649/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC (3968996), cuja análise resultou na elaboração da minuta de nota técnica s/n 2023/COGEB/DPDI/SEB/SEB (3969632).

3.4. Em 26/04/2023, a Chefia de Gabinete da SECADI/MEC encaminhou a presente demanda à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa para manifestação, nos termos do Despacho nº 208/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC (3978639). Nessa mesma data, a CGP/SPO/MEC apresentou à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a minuta de nota técnica s/n SPO/CGP/CPMO (3976996), conforme disposto no Despacho nº 8/2023/CPMO/CGP/SPO-SPO-MEC (3978944).

3.5. Em 02/05/2023, a SPO/MEC encaminhou manifestação técnica sobre a matéria em tela, consoante ao disposto na Nota Técnica nº 19/2023/GAB/SPO/SPO (3980677). Devidamente encaminhado à Diretoria de Programa 3 pelo Despacho nº 999/2023/CGA/GAB/SE/SE-MEC (3992746), de 03/05/2023, assim como à Chefia de Gabinete, nos termos do Despacho nº 40/2023/CGPOG/GAB/SECADI/SECADI-MEC (3993341), de 02/05/2023. Posteriormente, em 05/05/2023, a Coordenação de Projeto da Secretaria-Executiva deste MEC concluiu o presente processo, nos termos do Despacho nº 368/2023/DP3/GAB/SE/SE-MEC (4004542).

3.6. Em 09/05/2023, a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC), após ouvir a Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB/DPDI/SEB/MEC) se manifestou nos autos, nos termos da Nota Técnica nº 132/2023/DPDI/SEB/SEB (4006427).

3.7. Em 15/05/2023, a Coordenação de Gabinete da SEB solicitou manifestação técnica da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), consoante ao disposto no Despacho nº 1239/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (4023843), posteriormente encaminhado à Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGAREDAGE/SEB/MEC) pelo Despacho nº 744/2023/DAGE/SEB/SEB-MEC (4028522), na medida que a manifestação solicitada deveria vir em formato de minuta de Nota Técnica, até às 14hrs do dia 17/05/2023.

3.8. É o relatório.

4. ANÁLISE

4.1. A educação, compreendida como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é direito de todos e, sua oferta, dever do Estado (art. 205, Seção I — Da Educação), devendo ser proporcionada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fulcro em sua competência comum. No artigo 206, constam explícitos os seus princípios norteadores, abordando a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (I); a coexistência de instituições públicas e privadas (III); a garantia do padrão de qualidade (VII), dentre outros. A atuação ministerial no contexto supletivo e redistributivo constante do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, traduz-se concretamente com ações de colaboração técnica e/ou mesmo financeira. Ações com tais propósitos possibilitam recrudescer o poder de investimento dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal em seus sistemas educacionais, o que vai ao encontro do que determina a Constituição Federal e demais normas legais e infralegais, que tem como base primária da educação escolar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4.2. Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) é órgão que tem como competência a política nacional de educação, abrangendo aspectos de formulação, implementação, avaliação, pesquisa e estatística educacional, além da regulação em âmbito nacional. Compete à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e médio, em articulação com os sistemas de ensino e demais órgãos do Ministério, assim como implementar e acompanhar políticas e programas de formação para profissionais da educação básica, bem como o desenvolvimento e avaliação de recursos didáticos e pedagógicos para a educação básica, entre outros, consoante aos termos do art. 13, do Decreto nº 11.342, de 1º/01/2023.

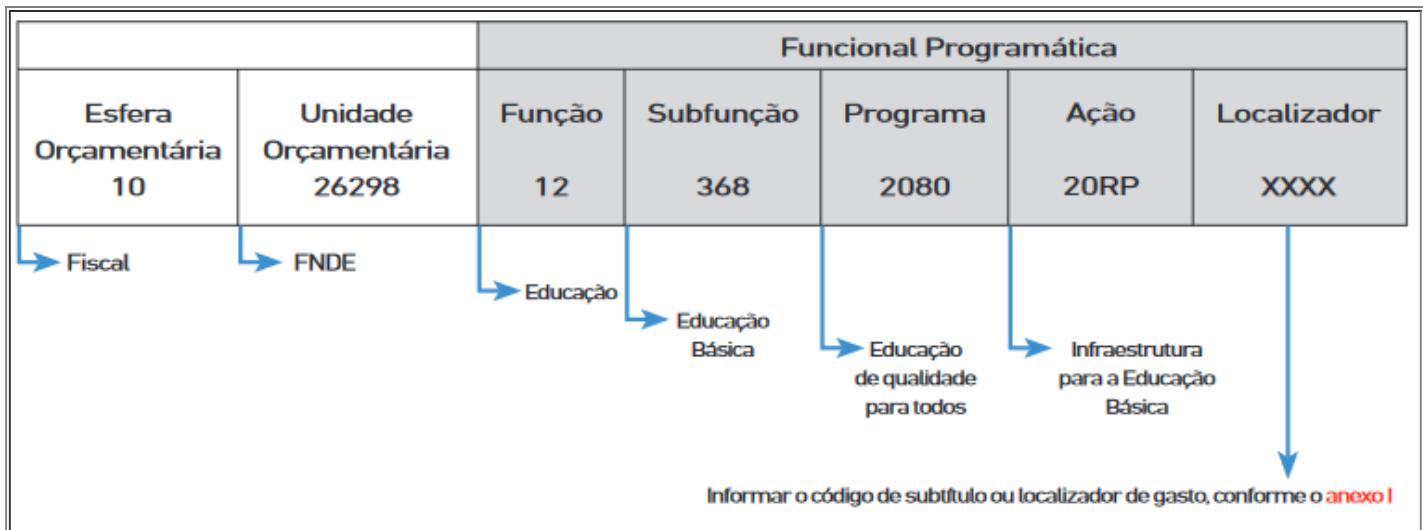
4.3. À Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), cabe o desenvolvimento e implementação de estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino que integram a educação básica, incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das redes públicas de ensino e de suas escolas, desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas (art. 16, do Decreto nº 11.342, de 1º/01/2023), atuando mais especificamente nas etapas de diagnóstico e planejamento do Plano de Ações Articuladas (PAR).

4.4. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24/04/2007, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, visa a conjugação de esforços da União, dos governos subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios), das famílias e da comunidade para a melhoria da qualidade da educação pública. A partir da edição da citada Lei nº 12.695, de 2012, a estratégia de planejamento plurianual das políticas de educação foi absorvida pelo arcabouço legal que rege o sistema educacional brasileiro. Nos termos da Lei, o PAR deve ser elaborado pelos entes federados e pactuado com MEC a partir das ações, programas e atividades definidas pelo seu Comitê Estratégico, tendo por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), de vigência decenal. Atualmente, está em vigor o PNE para o período 2014–2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014.

4.5. Feitos esses esclarecimentos iniciais, resgata-se o teor da Indicação nº 33, de 2023, de autoria do Senador Wilder Morais, por meio do qual sugere a este Ministério da Educação que inclua no Programa 20RP equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental, a exemplo de cercas, câmeras, detectores de metais e alarmes. Justifica o legislador que a recente onda de violência que vem acometendo as escolas brasileiras tem alcançado proporções inimagináveis. O proponente relata casos pontuais ocorridos em tempos recentes no território brasileiro, que culminaram em assassinatos de estudantes, causando sentimento de insegurança e, por vezes, de pânico no sistema educacional e nas comunidades escolares. Reconhece que não lhe é lícito elaborar leis que imputar-se-ia a outro Poder a obrigação de efetuar gastos com a aquisição de equipamentos de segurança, eis que estaria incorrendo em vício de iniciativa. Todavia, lançando mão do instrumento da Indicação, sugere ao Poder Executivo a alocação de recursos visando a aquisição de

equipamentos de segurança nas escolas da educação básica, de modo a acolher os anseios da sociedade por segurança. Por fim, solicita a aprovação do referido instrumento.

4.6. Dito isso, observa-se que a sugestão do Senador avista a Ação: 20RP — Apoio à Infraestrutura para a Educação, que se refere ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, assim como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Refere-se também como apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. O “Projeto Apoiado” é o produto da Ação: 20RP, constituído como obras de construção, ampliação, reforma, adequação de espaços escolares apoiadas e bens adquiridos, inclusive apoio à infraestrutura e ao uso de tecnologia da informação e comunicação e de ações voltadas para sustentabilidade.



Fonte: Orientação para apresentação de EMENDAS PARLAMENTARES, Ministério da Educação, Brasília, 2019. Disponível em: [MEC](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2022/ETn7_2022SumarioTematico_Ao20RPInfraestruturaparaeducaobscica.pdf). Acessado em: 16/05/2023, às 22:07h.

4.7. Ainda, segundo consta do Estudo Técnico nº 7/2022, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF), da Câmara dos Deputados (disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2022/ETn7_2022SumarioTematico_Ao20RPInfraestruturaparaeducaobscica.pdf), conforme consta na lei orçamentária anual (LOA), a Ação 20RP financia projeto apoiado (grupo de natureza de despesa associado à execução — GND 4 Investimentos ou GND 3 Outras Despesas Correntes - Custeio) de:

- 4.7.1. Mobiliários e equipamentos escolares (GND 4);
- 4.7.2. Equipamentos de tecnologia para uso pedagógico (GND 4);
- 4.7.3. Construção e ampliação de unidade de educação infantil (GND 4);
- 4.7.4. Construção de escolas de ensino fundamental ou médio (GND 4);
- 4.7.5. Reforma e ampliação de unidades de ensino existentes (GND 3);
- 4.7.6. Construção de quadras e coberturas de quadras (GND 4);
- 4.7.7. Caminhões frigoríficos (GND 4);
- 4.7.8. Criação, ampliação e reformas de escolas bilíngues de surdos (GND 3 e 4); e
- 4.7.9. Construção de creches e escolas para a educação escolar indígena, quilombola e do campo. (GND 4).

4.8. Pelo escopo da ação 20RP, entende-se que não há óbice para que se contemple o financiamento de equipamentos de segurança nas escolas, como almejado pelo parlamentar. No entanto, entendemos que não se trata de uma questão de enquadramento orçamentário, mas de formulação e implementação de ações de prevenção e enfrentamento do problema da violência nas escolas que, de fato, tomou outras proporções no país no período mais recente. Nesse sentido, vale lembrar que o Ministério da Educação tem tomado medidas importantes para apoiar estados, Distrito Federal e municípios no combate a esse problema, como a liberação dos saldos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, somando um total de R\$ 3 bilhões, para gastos com equipamentos e soluções de segurança escolar, bem como a instalação de grupo de trabalho interministerial específico para discutir o problema e propor medidas preventivas e corretivas.

4.9. O problema da violência nas escolas é complexo, sendo causado por fatores sociais e culturais que ultrapassam os limites da escola, razão pela qual sua solução depende da colaboração de diferentes órgãos governamentais, com a participação da sociedade e do próprio Parlamento. Nesse sentido, o referido grupo de trabalho, visa a conjugar esforços para um diagnóstico mais acurado das causas desse fenômeno, bem como articular ações transversais de enfrentamento.

4.10. No que tange ao apoio financeiro voluntário da União aos entes federados para eventual aquisição de equipamentos de segurança para as escolas, para além daquela já feita diretamente às escolas por meio do PDDE, informamos que a matéria é disciplinada pela Lei nº 12.695 de 25/07/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros. Pela legislação, a União, por meio do MEC, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato. Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) a competência pela execução da transferência direta de recursos, condicionada ao cumprimento de termo de compromisso, conforme as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

4.11. O PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos estados, municípios e ao Distrito Federal, que visa a melhoria da qualidade da educação e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes, abarcando quatro dimensões estruturantes das redes de educação Básica, conforme art. 2º da Lei 12.695/2012, a saber:

Art. 2º O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o Ministério da Educação, a partir das ações, programas e atividades definidas pelo Comitê Estratégico do PAR, de que trata o art. 3º.

§ 1º A elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico da situação educacional, estruturado em 4 (quatro) dimensões:

- I — gestão educacional;
- II — formação de profissionais de educação;
- III — práticas pedagógicas e avaliação;
- IV — infraestrutura física e recursos pedagógicos.

4.12. O Plano reconhece a autonomia federativa na organização dos sistemas de ensino subnacionais e visa a promover a cultura do planejamento para ampliar a efetividade na aplicação dos recursos públicos. As dimensões acima citadas são organizadas em iniciativas específicas e itens de composição passíveis de serem financiados pela União. Atualmente, conforme a Resolução 04, de 04 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE, o PAR contempla 27 iniciativas:

1. Formação Tipo 1
2. Formação Tipo 2
3. Formação Tipo 3
4. Formação Tipo 4
5. Realizar eventos
6. Adquirir material para modalidades especializadas
7. Adquirir material esportivo
8. Adquirir brinquedos
9. Adquirir material escolar
10. Adquirir material cultural
11. Adquirir material para laboratórios
12. Adquirir material de apoio didático
13. Adquirir equipamento de TIC
14. Adquirir equipamento de climatização
15. Adquirir equipamento de cozinha
16. Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios
17. Adquirir mobiliário de sala de aula
18. Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares
19. Construir escola ou creche
20. Reformar escola ou creche
21. Ampliar escola ou creche
22. Adquirir ônibus escolar
23. Adquirir bicicletas com capacetes
24. Adquirir lancha escolar
25. Adquirir caminhão frigorífico
26. Apoiar despesas de custeio de transporte escolar

27. Ensino em Tempo Integral

4.13. Nota-se, portanto, que para o Ciclo do PAR 4, que começou a viger em 2021 e se encerra em 2024, não consta iniciativa específica para equipamentos de segurança para as escolas, o que dificulta o planejamento desse tipo de demanda por parte dos entes federados. De todo modo, a legislação permite que novas iniciativas sejam agregadas ao longo da execução do Ciclo, o que deve ser aprovado pelo Comitê Estratégico do PAR, previsto no art. 3º da Lei 12.695/2012:

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União assegurada a representação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, na forma de regulamento.

§ 1º A inclusão ou a atualização das ações do PAR pelo comitê de que trata o caput poderá implicar a revisão do termo de compromisso a que se refere o § 1º do art. 4º (grifo nosso).

§ 2º A composição e as normas de organização e funcionamento do comitê serão estabelecidas em regulamento.

4.14. Assim, considerando a intenção do Senador de contribuir para o enfrentamento do fenômeno da violência nas escolas, sugerindo ao governo federal um apoio financeiro específico aos entes federados, bem como o fato de que a ação orçamentária 20RP, no seu desenho atual, não impediria tal apoio, entendemos que a medida mais eficaz seria a inclusão de iniciativa específica no PAR para aquisição de equipamentos e soluções de segurança escolar, medida esta que já está sendo avaliada pela Secretaria de Educação Básica (SEB).

4.15. De todo modo, considerando a instalação do grupo de trabalho interministerial coordenado pelo MEC para o combate à violência nas escolas e a indicação do Senador, entende-se pertinente sugerir ao GT a inclusão da referida iniciativa no PAR, o que deverá ser efetivado pelo Comitê Estratégico do PAR retromencionado, que, inclusive, conta com representantes de entidades representativas dos sistemas de ensino municipais (UNDIME) e estaduais (CONSED).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto e em atenção aos termos do art. 16, do Decreto nº 11.342, de 1º/01/2023, esta Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica, da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), conclui não haver necessidade de alteração da ação 20RP para contemplar repasses de recursos aos entes federados para aquisição de equipamentos de segurança para as escolas e recomenda à SEB o encaminhamento de sugestão ao GT Interministerial de combate à violência nas escolas para constar das providências a serem elencadas ao governo federal a inclusão de iniciativa específica no PAR para aquisição de equipamentos de segurança para as escolas, nos termos da Lei 12.695/2012.

À consideração superior.

ILA DELAHIS JANSEN VALENTE OLIVEIRA
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se a presente minuta à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC) para apreciação.

JOÃO CESAR DA FONSECA NETO
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica

De acordo. À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

ALEXSANDER MOREIRA
Diretor de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se para providências pertinentes.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **AlexanderMoreira, Diretor(a)**, em 17/05/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ila Delahis Jansen Valente Oliveira, Servidor(a)**, em 17/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/05/2023, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **4030398** e o código CRC **B45F1F21**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.002512/2023-14

INTERESSADO: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica quanto à Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais (PL/GO), que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, que inclua, no Programa 20RP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas de ensino básico e fundamental”.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- 2.2. [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm
- 2.3. [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm
- 2.4. [Decreto Nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11342.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11342.htm
- 2.5. Indicação nº 33/2023 – Senado Federal (SEI nº 3952273).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica em resposta ao Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3966340), que solicita análise e manifestação da Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais, que sugere que “inclua, no Programa 20RP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental”. A referida proposição foi encaminhada a este Ministério da Educação (MEC), por meio do Ofício nº 189-SF, de 12 de abril de 2023 (SEI nº 3952273).

4. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Preliminarmente, enfatizamos que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas, conforme prevê a Lei nº 10.180/2001. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O Quadro 1 ilustra a composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001.

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério do Planejamento e Orçamento
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.2. No Ministério da Educação (MEC), o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva (SE/MEC), conforme art. 9º, inciso IV, alíneas a, b e h do Anexo I do Decreto nº 11.342/2023. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema, seguindo as estritas instruções e diretrizes da Secretaria Executiva, e tem suas competências estabelecidas no art. 11, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

5. ANÁLISE

5.1. O Senado Federal, por meio do Ofício nº 189-SF, de 12 de abril de 2023 (SEI nº 3952273), encaminhou a este Ministério a Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais, que sugere “ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação que inclua, no Programa 20RP, iniciativa de equipamentos para segurança nas escolas públicas de ensino básico e fundamental”.

5.2. Diante disso, Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM/MEC), por meio do Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3966340), encaminhou a referida proposta para análise e manifestação desta SPO/SE/MEC.

5.3. Preliminarmente, tendo em vista a Lei nº 14.535/2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), cabe destacar que a Ação Orçamentária 20RP (Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica) compõe o Programa Finalístico 5011 (Educação Básica de Qualidade) do PPA 2020-2023 e possui os seguintes atributos qualitativos, conforme cadastro atual (Espelho SEI nº 3977302, disponível para acesso público no sítio do [Siop](#)):

Programa 5011 – Educação Básica de Qualidade

Ação 20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Descrição: Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e **adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica**. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.

Base Legal: Constituição Federal/1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 9.795/1999; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002; Lei nº 10.880/2004; Lei nº 11.129/2005; Lei nº 11.507/2007; Lei nº 11.645/2008; Lei nº 11.692/2008; Lei nº 12.695/2012; Lei nº 13.005/2014 (PNE); Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 5.296/2004; Decreto nº 5.626/2005; Decreto nº 5.840/2006; Decreto nº 6.093/2007; Decreto nº 6.629/2008; Decreto nº 6.861/2009; Decreto nº 7.352/2010; Decreto nº 7.611/2011; Decreto nº 9.099/2017. Amparo legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70, inciso II.

Produto: Projeto apoiado.

Especificação do Produto: Considera-se Projeto Apoiado, obras de construção, ampliação, reforma, **adequação de espaços escolares apoiadas e bens adquiridos, inclusive apoio à infraestrutura e ao uso de tecnologia da informação e comunicação e de ações voltadas para sustentabilidade, equidade e inclusão**. (*Grifo nosso*).

5.4. Destarte, considera-se que o atual cadastro da Ação 20RP contempla as despesas do pleito sugerido ao Poder Executivo na Indicação nº 33/2023. Para além dessa ação de apoio à infraestrutura, o MEC publicou a Cartilha *Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar*, elaborada pelo grupo de trabalho executivo do Ministério para o enfrentamento e prevenção às violências nas escolas e universidades. A Cartilha encontra-se disponível no link: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha_recomendacoes_protecao_seguranca_ambiente_escolar.pdf.

5.5. Por fim, tendo em vista a iminência do início do processo de elaboração do PLOA 2024, caso as áreas finalísticas responsáveis pela execução da Ação 20RP decidam pelo seu ajuste, sugere-se envio de proposta para maior detalhamento ou especificação da despesa em tela no Orçamento do Exercício de 2024, quando da abertura do processo de elaboração da fase qualitativa no âmbito de atuação deste Órgão Setorial.

6. CONCLUSÃO

6.1. Após análise do cadastro atual da Ação 20RP na LOA 2023, considera-se que o descriptivo da ação contempla as despesas propostas na Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais (PL-GO).

6.2. Entende-se ainda que, caso as áreas finalísticas executoras da Ação 20RP decidam pelo seu ajuste para maior especificação frente ao pleito, esse ajuste pode ser realizado quando da abertura da fase qualitativa da elaboração do PLOA 2024 no âmbito de atuação deste Órgão Setorial.

6.3. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM/MEC) com cópia, para conhecimento, à Secretaria-Executiva (SE/MEC) para ciência e providências que julgar cabíveis.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Ofício nº 189-SF, de 12 de abril de 2023 [SEI nº 3952273].

7.2. Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, de 19 de abril de 2023 [SEI nº 3966340].

7.3. Espelho Siop da Ação 20RP – LOA 2023 [SEI nº 3977302].

ISLEIDE BARBOSA SILVA
Coordenadora de Programação e Monitoramento

À consideração superior do Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

CAROLINA CRISTINA MARTINS CAVALCANTE
Coordenadora-Geral de Planejamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM/MEC).

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM/MEC)

C/c, para conhecimento:
À Secretaria Executiva,

Em resposta ao Ofício-Circular nº 183/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3966340), encaminho esta Nota Técnica com manifestação acerca da Indicação nº 33/2023, de autoria do Senador Wilder Morais.

Atenciosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 02/05/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cristina Martins Cavalcante, Coordenador(a)-Geral**, em 02/05/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Isleide Barbosa Silva, Coordenador(a)**, em 02/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3980677** e o código CRC **D0BE30CD**.



Plano Orçamentário

0004 - Apoio à Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Caracterização

Apoio à Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares para propiciar à comunidade escolar melhores condições para a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e desportivas.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

0005 - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Obras

Caracterização

Apoio técnico, pedagógico e financeiro da rede física escolar pública para construções, reformas, ampliações, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

0006 - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamento e Mobiliário

Caracterização

Apoio técnico, pedagógico e financeiro da rede física escolar pública para aquisições de equipamentos e mobiliário, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

0008 - Apoio ao desenvolvimento de infraestrutura escolar do ensino básico

Caracterização

Apoio aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal na implementação de ações que visam a melhoria da infraestrutura das escolas públicas de ensino básico.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

0009 - Apoio à Infraestrutura para Educação Básica – Escolas Militares

Caracterização

Apoio a municípios, estados e Distrito Federal na implementação de ações que visam a melhoria da infraestrutura das escolas militares, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

0010 - Apoio à Infraestrutura física para escolas comuns inclusivas, escolas especiais e escolas bilíngues de surdos na educação básica

Caracterização

Apoio técnico, pedagógico e financeiro da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado, e instituições conveniadas para aquisições de equipamentos e mobiliário, construções, reformas, ampliações garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental, atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

A401 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023, em razão do disposto no caput do art. 4º da referida Lei.

Unidade Medida **unidade**Produto **Projeto apoiado**

Plano Orçamentário

EBDF - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Distrito Federal, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto

**Plano Orçamentário**

EBGO - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado de Goiás, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida**Produto****Plano Orçamentário**

EBPR - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado do Paraná, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida**Produto****Plano Orçamentário**

EBTO - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado do Tocantins, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida**Produto**